



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo
CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97
Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97
Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98
SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

Exmº Senhores

Prefeito da Cidade de Simões Filho – BA e Secretária da pasta de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC da Cidade de Simões Filho – BA

O **ABRIGO LAR IRMÃ BENEDITA CAMURUGÍ** localizado à Praça da Bandeira, nº 91 – Centro / Simões Filho, vem através de seu legítimo representante requerer a Vossa Excelência celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Simões Filho, objetivando a propositura de um convênio, mediante termo assinado entre as partes, para o atendimento de menores em situação de risco social e pessoal, os recursos irão custear parte da equipe profissional mínima necessária ao funcionamento do abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi, possibilitando o contínuo acolhimento de crianças e adolescentes, consoante Plano de Trabalho anexado, levando em consideração às necessidades elencadas através do Ministério Público de Simões Filho, bem como, a inexistência legal de um abrigo Municipal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Simões Filho – BA, 20 de setembro de 2018.

Nilzete de Almeida Camurugi Menezes
Presidente do Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo

CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97

Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97

Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98

SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Ação Continuada voltada para o acolhimento do número máximo de 20 (vinte) crianças, órfãos, em estado de abandono ou vítimas de abuso de qualquer natureza, executando ações transdisciplinar buscando oferecer a estas crianças e adolescentes, uma melhor qualidade de vida, apoiando a família no exercício de sua função de cuidado e proteção, fortalecendo os vínculos familiares e comunitário, potencializando a autonomia para a vida independente, garantindo a presença dos menores nas atividades pedagógicas e prevenindo a institucionalização. Por meio do acompanhamento a todas as crianças e adolescentes, feito por profissionais especializados, os quais, viabilizam o funcionamento do Abrigo.

2. NOME DA ENTIDADE

ABRIGO LAR IRMÃ BENEDITA CAMURUGÍ



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo
CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97
Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97
Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98
SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

Nome Entidade ABRIGO LAR IRMÃ BENEDITA CAMURUGÍ			CNPJ 00.237.052/0002-67
Endereço Praça da Bandeira, nº: 91 - Centro			CEP 40.340-540
Município Simões Filho	E-MAIL	Telefone 071 32984581	FAX

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome Nilzete de Almeida Camurugi Menezes		
Endereço Rua general Argolo, nº 44, Baixa de Quintas – Salvador / BA		
Número RG 00750213-31	Data da Emissão 02/02/2011	Órgão Emissor C.CAS. CM VALENÇA BA
CPF 156.785.125-87	Telefone 71 3234-6464	Celular



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo
CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97
Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97
Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98
SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

DADOS DO EVENTO

Local da realização:

- ABRIGO LAR IRMÃ BENEDITA CAMURUGÍ

DESCRIÇÃO DO PROJETO

A solidariedade, sempre presente nas relações interpessoais, nas redes de vizinhança e ajuda mútua, inspira a ação de movimentos voltados para a melhoria da vida comunitária, defesa de direitos e luta pela democracia. É deste encontro da solidariedade com a cidadania que vão surgir projetos e ou programas voltados a um público diversificado, onde serão desenvolvidas ações em diferentes áreas e que, geralmente, mobilizam a opinião pública e o apoio da população para melhorar determinados aspectos da sociedade.

Ao longo dos anos, as preocupações com o fortalecimento institucional e com a construção das condições de sustentabilidade levam as associações a multiplicarem interesses em desenvolver atividades que favoreçam o fortalecimento do ser humano, criando parcerias junto a outros níveis ou esferas governamentais ou não-governamentais, devido a um crescente reconhecimento do acervo de experiências e competências no enfrentamento da pobreza e exclusão social.

Objetivo Geral:

- Administrar a associação e atender as necessidades da população, notadamente dos acolhidos, visando à redução de sua vulnerabilidade social. Ofertando proteção integral, por meio do acolhimento de até 20 crianças e adolescentes, em caráter provisório e excepcional, sob medida protetiva (Art. 101 – item VII do Estatuto da Criança e do Adolescente e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção).



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo
CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97
Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97
Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98
SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

Objetivos Específicos:

- Investir no desenvolvimento das potencialidades do indivíduo a ser atendido, ampliando ao acesso as ações sociais;
- Desenvolver competências e talentos sociais, potencialidades cognitivas e afetivas, estimulando a atuação e reflexão na perspectiva de desenvolvimento da própria comunidade;
- Contribuir para a formação do indivíduo para que possa exercer uma participação ativa na comunidade;
- Possibilitar o conhecimento e utilização de diferentes recursos como fonte, organização e socialização de informações;
- Proporcionar atividades socioeducativas que envolvam as práticas de saúde, assistência social e educação, a fim de conhecer, compreender e construir a identidade do indivíduo;
- Fortalecer o sentimento de pertencimento dos sujeitos no processo de construção de sua história.

A referida associação pretende atuar nas seguintes áreas: saúde, cidadania, assistência social, formação técnico profissional, econômica e ambiental para geração de renda e acompanhamento jurídico.

PERÍODO:

- Período de 10 (dez) meses, contados a partir do mês de dezembro de 2018, até setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA:

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo
CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97
Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97
Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98
SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Contudo, tem-se evidenciado por parte daqueles que deveriam zelar pelo cumprimento da referida Lei, práticas que violam os direitos de crianças e adolescentes, incluindo aquelas que colocam a vida e/ou a integridade dos mesmos em risco. Nestes, e em outros casos, caberá ao Poder Judiciário aplicar uma das medidas protetivas estabelecidas no Art. 101 do ECA, dentre as quais aquela prevista no inciso VII desta mesma lei, qual seja o acolhimento institucional. Neste íterim, é imperioso destacar que tal medida, segundo o próprio estatuto, é excepcional e provisória, ou seja, só se pode lançar mão a este recurso quando outras medidas não couberem ou suas tentativas tenham restado infrutíferas.

Desta forma, o Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi, Instituição filantrópica de Assistência Social, não governamental, desenvolve ações de Proteção e Acolhimento Social na cidade de Simões Filho desde 28/05/1994.

A entidade preocupada com o processo de institucionalização de abandono de crianças, o que pode leva-las para rompimento ou fragilização do vínculo com a sociedade e até mesmo sob o aspecto de sobrevivência, considerando a importância na continuidade do serviço prestado, e constatando a carência na oferta de serviços que podemos chamar de proteção social especial de alta complexidade para este público, vem propor este projeto visando assegurar e manter um atendimento de proteção social especial de alta complexidade humanizado, através de uma equipe técnica acolhendo e garantindo proteção integral, com possibilidade de retorno ou estabelecimento de novos vínculos familiares e sociais, contribuindo desta forma para o processo de reinserção familiar e social, consoante princípios fundamentais denotados no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tornando-se portanto, uma referência no Município de Simões Filho, seja pela vasta experiência que abarca a instituição durante todos estes anos, bem como, pela inexistência de um abrigo Municipal que atenda às necessidades da população, em especial das crianças, adolescentes e familiares beneficiados diretamente com o programa proposto.

Este convênio, deve assegurar a continuidade do atendimento já prestado, qualificando-o através de parâmetros legais que convergem em um plano de acolhimento que oferece serviços de acolhimento para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, seja em função do abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o direcionamento para família substituta. Possibilitando ainda, assegurar implantação de novos serviços, bem como o reordenamento dos existentes.



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo
CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97
Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97
Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98
SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

Especificamente no Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi, localizada no município de Simões Filho – BA, propõe-se realizar esta ação continuada, acolher um número máximo de 20 (vinte) crianças, órfãos, em estado de abandono ou vítimas de abuso de qualquer natureza, contribuindo para o desenvolvimento físico e moral dos desabrigados, possibilitando assim melhores condições de vida, assegurando que nenhuma criança ou adolescente seja objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

Portanto nosso desejo é dar continuidade ao projeto com:

- Acolhimento de crianças e adolescentes em estado de abandono na forma legal;
- Garantir proteção;
- Possibilitar convivência comunitária;
- Buscar reinserção ao seio familiar;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Integração em família substituta, diante de possibilidade existente, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Neste caso, multiplicam-se em todos os níveis de governo (municipal, estadual e federal) as ações em parcerias com as associações, o que implica um crescente reconhecimento pelo Estado de seu acervo de experiências e competências no enfrentamento às violações sofridas pelas crianças e adolescentes, notadamente pela sua condição de vulnerabilidade e exclusão social, sendo assim, justifica-se perfeitamente a execução deste Plano de Trabalho, proporcionando atividades de práticas e políticas sociais, fortalecendo o processo de construção do indivíduo como ser em potencial.

Salienta-se ainda que o Município de Simões Filho, não possui rede própria, portanto, não consegue absorver as demandas previstas. Desse modo, o Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi, que vem desenvolvendo o serviço de acolhimento desde 1994, propõe pactuar a oferta de 20 vagas para continuar acolhendo as demandas identificadas.



Abriço Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo
CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97
Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97
Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98
SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

METAS:

- **Meta 1.** Ofertar proteção integral para o máximo de 20 crianças e adolescentes sob medida de proteção, encaminhadas através de forma legal pelos Órgãos Públicos competentes.
- **Meta 2.** Articular e encaminhar os acolhidos para atendimento nos serviços/equipamentos que compõem rede sócio assistencial, de saúde, educação e demais políticas públicas.
- **Meta 3.** Proporcionar oportunidades para a reinserção das crianças e adolescentes, no contexto familiar, social e comunitária.
- **Meta 4.** Utilizar os instrumentos e produtos de acompanhamento das ações e atividades ofertadas pelo serviço de acolhimento, conforme previstos nas normativas vigentes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): (EXECUTADO PELA ENTIDADE)

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO
			Unidade	Quantidade	
META 01	I	Disponibilizar dormitório, como também toalha de banho, lençol, travesseiro, fronha.	20	20	10 meses
	II	Disponibilizar para cada acolhido (a) um Kit de higiene pessoal composto de: sabonete, creme dental, escova de dente, pente/escova de cabelo, shampoo, condicionador, desodorante, absorvente (feminino).	20	20	



Abrijo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo
 CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97
 Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97
 Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98
 SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

	III	Disponibilizar vestuário e calçado por todo tempo de permanência do acolhido (a), sempre composto de (roupas, peças íntimas, calçados, entre outros itens necessário), conforme especificidade de cada acolhido.	20	20	
	IV	Ofertar alimentação balanceada com alimentos em quantidade e qualidade suficientes.	20	20	
	V	Garantir acesso e respeito à diversidade e não discriminação.	20	20	
	VI	Ofertar atendimento personalizado e individual.	20	20	
	VII	Garantir a liberdade de crença e culto religioso.	20	20	
	VIII	Respeitar à autonomia do (a) acolhido (a), permitindo o livre acesso aos ambientes da casa e no ir e vir externo.	20	20	
META 02	I	Articular e encaminhar crianças, adolescentes e jovens para a Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial.	20	20	10 meses
	II	Articular e matricular as crianças, adolescentes e jovens na Rede Regular e Especial de Ensino mais próxima da Unidade de Acolhimento ou, quando não for possível, ofertar transporte escolar.	20	20	
	III	Articular e encaminhar as famílias de origem das crianças, adolescentes e jovens acolhidos para atendimento no CRAS e/ou CREAS, como também para outros serviços da área de Assistência Social.	20	20	
	IV	Articular parcerias com as Secretarias de Cultura, Esporte, Trabalho, Habitação, a fim de garantir benefícios aos acolhidos e suas famílias sempre que possível e viável.	20	20	



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo
 CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97
 Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97
 Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98
 SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

META 03	I	Empreender esforços, para seja viabilizada a reintegração familiar, sempre preservando os vínculos familiares e comunitários.	20	20	10 meses
	II	Possibilitar a participação dos acolhidos em eventos e atividades socioeducativas, de esporte, lazer e cultura com participação de crianças e/ou adolescentes da Comunidade.	20	20	
	III	Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional ofertados por entidades e/ou poder público para os adolescentes e jovens acolhidos.	20	20	
	IV	Possibilitar a participação da família, quando for possível, na vida da criança, adolescente e joven durante o período de acolhimento.	20	20	
	V	Garantir a aquisição de documentos pessoais.	20	20	
	VI	Realizar acompanhamento psicossocial dos acolhidos, com vista à reintegração familiar.	20	20	
	VII	Garantir atendimento individual e/ou grupal: social, psicológico e psicossocial.	20	20	
META 04	I	Construir e atualizar o prontuário individual de cada acolhido.	20	20	
	II	Construir e atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada acolhido.	20	20	
	III	Registrar (por escrito) os eventos importantes da vida do acolhido, como também fazer registros fotográficos (coletivos e individuais).	20	20	
	IV	Realizar relatórios para encaminhamento ao Judiciário, Central de Vagas e demais órgãos solicitantes.	20	20	



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo

CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97

Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97

Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98

SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- O desembolso será realizado na forma de 03 (três) parcelas de valores iguais, sendo a primeira no mês de fevereiro/2019, no valor de R\$ 71.139,81 (setenta e um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), a segunda no mês de abril/2019 no valor de R\$ 53.354,85 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); a terceira no mês de julho/2019 no valor de R\$ 53.354,85 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que serão aplicados para custear a equipe profissional mínima necessária ao funcionamento do Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi, com o intuito de atender o objeto do presente Plano de Trabalho, consoante condições previamente estabelecidas junto a tabela de Recursos Humanos.
- O desembolso na forma parcelada supracitada, totaliza o montante de R\$ 177.849,51 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavo) e será diluído em um período de 10 (dez) meses, entre os meses de dezembro de 2018 até setembro de 2019.



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo

CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97

Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97

Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98

SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

RECURSOS HUMANOS (EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA)

EXECUTADO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE PROFISSIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO MENSAL R\$	SALÁRIO + ENCARGOS R\$ (Custo mensal total)
Assessorias - Administrativa / Jurídica	01	2.340,00	2.836,27
Assessorias - Financeira / Contábil	01	2.340,00	2.836,27
Psicólogo	01	1.860,00	2.417,27
Assistente Social	01	1.860,00	2.417,27
Coordenador Operacional	01	1.860,00	2.417,27
Cozinheiro	01	1.202,40	1.620,20
Serviços Gerais	02	2.404,80	3.240,40
TOTAL GERAL	08	13.867,20	17.784,95

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS

SALÁRIO MENSAL R\$	13º SALÁRIO 8,40%	FÉRIAS + 1/3 2,80%	PIS 1,00%	FGTS 8,00%	TRANSPORTE	SALÁRIO + ENCARGOS R\$ (Custo mensal total)
2.340,00	196,56	65,52	26,02	208,17	-----	2.836,27
2.340,00	196,56	65,52	26,02	208,17	-----	2.836,27
1.860,00	156,24	52,08	20,68	165,47	162,80	2.417,27
1.860,00	156,24	52,08	20,68	165,47	162,80	2.417,27
1.860,00	156,24	52,08	20,68	165,47	162,80	2.417,27
1.202,40	101,00	33,67	13,37	106,96	162,80	1.620,20
1.202,40	101,00	33,67	13,37	106,96	162,80	1.620,20
1.202,40	101,00	33,67	13,37	106,96	162,80	1.620,20



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo

CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97

Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97

Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98

SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

CARTA DE COMPROMISSO

Comprometo-me em realizar o objeto, assim descrito neste Plano de Trabalho, em conformidade com as exigências técnicas descritas em anexo, bem como projeto e período de execução por este definido, tornando este evento, atendendo a comunidade local.

Pede deferimento,

Nilzete de Almeida Camurugi Menezes

Simões Filho– BA, de setembro de 2018

Presidente do ABRIGO LAR IRMÃ BENEDITA CAMURUGÍ

ASSINATURA / CARIMBO

PROPONENTE	UNIDADE TÉCNICA	CONCEDENTE
..... / / / / / /
Nilzete de Almeida Camurugi Menezes Presidente do ABRIGO LAR IRMÃ BENEDITA CAMURUGÍ		Prefeitura Municipal de SIMOES FILHO



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo

CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97

Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97

Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98

SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

DECLARAÇÃO

Declaro, sob pena do ART. 299 do Código Penal e conforme o que estabelece o Art. 26 da Lei 9.473 de 22/07/1997, para fins de obtenção de transferência de recursos do Estado que o **ABRIGO LAR IRMÃ BENEDITA CAMURUGÍ** não está em situação de mora ou de inadimplência junto a Administração Pública Estadual, relativo a outros recursos recebidos anteriormente através de convênios, acordos, ajustes subvenções sociais, contribuições auxílios e similares.

Simões Filho – BA, 20 de Setembro de 2018.

Nilzete de Almeida Camurugi Menezes
Presidente do Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi



Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi

Entidade Filantrópica sem fins lucrativo

CNPJ n.º 00.237.052/0001-86 CNAS n.º 179 de 10 /11/97

Utilidade Pública Municipal Lei n.º 5117 de 97

Utilidade Pública Estadual Lei n.º 7287 de 22/01/98

SETRAS n.º. 8393 de 23/03/1998

DECLARAÇÃO

O ABRIGO LAR IRMÃ BENEDITA CAMURUGÍ, inscrito no CNPJ n° 00.237.052/0002-67, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Nilzete de Almeida Camurugi Menezes, portador (a) da Carteira de Identidade n° 00750213-31, SSP/BA, e do CPF n° 156.785.125-87, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art° 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Simões Filho – BA, 20 de setembro de 2018.

Nilzete de Almeida Camurugi Menezes
Presidente do Abrigo Lar Irmã Benedita Camurugi